

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 315, Centro, em Coqueiros do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, torna público que realizará contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.363/2021, observadas as condições, fundamentos e justificativas constantes deste Edital e dos autos do Processo Administrativo.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHAPADA/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.497.170/0001-23, para a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Atendimento educacional especializado;
- Acompanhamento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- Atendimento a pessoas com transtornos do desenvolvimento;
- Atendimento a crianças com síndromes e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Atendimento e acompanhamento por equipe multidisciplinar;
- Acolhimento, escuta, orientação e apoio às famílias;
- com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (meio turno), visando atender de 04 (quatro) a 06 (seis) alunos do Município, durante o exercício financeiro de 2026.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A APAE de Chapada/RS enquadra-se plenamente na hipótese legal, por se tratar de instituição brasileira, privada, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação e inclusão social de pessoas com deficiência, detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

3. DO AMPARO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

3.1. A presente contratação encontra previsão e autorização expressa na Lei Municipal nº 2.363/2021, que autoriza o Município a firmar contratos e parcerias com a APAE de Chapada/RS para a execução de serviços educacionais e de atendimento especializado.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO:

4.1. A contratação é necessária para assegurar o **atendimento educacional especializado** a crianças e adolescentes do Município com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos do desenvolvimento, síndromes e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

4.2. Trata-se de serviço **essencial, contínuo e de alta relevância social**, indispensável à efetivação dos direitos fundamentais à educação inclusiva e à dignidade da pessoa humana.

4.3. A interrupção do atendimento acarretaria **prejuízos significativos ao desenvolvimento educacional, cognitivo, emocional e social dos alunos**, bem como às famílias atendidas.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1. A escolha da **APAE de Chapada/RS** fundamenta-se em sua **experiência comprovada**, estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e metodologia específica para atendimento de pessoas com deficiência.

5.2. Registre-se que **não há, no Município de Coqueiros do Sul/RS, unidade da APAE instalada e em funcionamento**, tampouco outra entidade local com capacidade técnica e finalidade estatutária compatíveis com a execução do objeto.

5.2.1. Em **nível microrregional**, as APAEs existentes **não dispõem de vagas disponíveis** para atender a demanda dos alunos do Município de Coqueiros do Sul/RS, conforme levantamentos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

5.2.2. Diante desse contexto, resta caracterizada a **inviabilidade de atendimento por outras instituições**, sendo a **APAE de Chapada/RS a única alternativa técnica e operacionalmente viável**.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. O valor da contratação será definido com base no **plano de trabalho apresentado pela APAE**, compatível com os custos operacionais, recursos humanos envolvidos e carga horária prevista.

6.2. O preço é **compatível com os praticados por entidades congêneres**, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

7. DA DISPENSA DO ATENDIMENTO AO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021:

7.1. Fica devidamente justificada a dispensa da divulgação prévia do aviso de contratação direta, prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante das circunstâncias fáticas e jurídicas que inviabilizam a ampliação do universo de potenciais interessados.

7.2. A contratação direta da ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE – Chapada/RS – APAE do Município de Chapada/RS decorre da inexistência de competitividade, uma vez que se trata de entidade legalmente constituída, reconhecida e especializada na prestação de atendimento educacional especializado e acompanhamento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos do desenvolvimento e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com atuação alinhada às políticas públicas de educação inclusiva e assistência social.

7.3. Registra-se que não há, no âmbito do Município de Coqueiros do Sul/RS, nem em nível microrregional, outra entidade congênere com estrutura técnica, equipe multidisciplinar habilitada e com disponibilidade de vagas apta a prestar os serviços nas condições demandadas pela Administração, o que torna impossível a competição e inócua a divulgação prévia do aviso, por não haver outros potenciais interessados capazes de atender ao objeto.

7.4. Ademais, a natureza do serviço, voltada ao atendimento continuado, especializado e individualizado de pessoas em situação de vulnerabilidade, exige vínculo institucional estável, experiência comprovada e reconhecimento público, características próprias da APAE, cuja atuação é singular e socialmente referenciada, afastando a lógica concorrencial típica dos certames licitatórios.

7.5. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que admitem a dispensa da divulgação do aviso de contratação direta quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a ausência

de competitividade e a impossibilidade de ampliação do rol de interessados, preservando-se, ainda assim, os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e do interesse público.

7.6. Diante do exposto, resta plenamente justificada a dispensa do atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta necessária, adequada e juridicamente amparada, voltada à garantia da continuidade e da efetividade do atendimento especializado à população que dele necessita.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondente ao exercício de 2026.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório de atendimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

9.4. Poderão ser glosados valores relativos a serviços não prestados ou prestados em desacordo com o contrato.

9.5. Em caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Sec. Mun. Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Especial

Projeto Atividade: 2.170 Educação Especial

Elementos Despesa: 3.3.90.39.99.0000 Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO:

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

11.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

f) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública desta Dispensa, se outro prazo não constar no documento.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Edital integra o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, acompanhado de DFD, ETP, justificativas, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente, conforme exigido pelo TCE/RS.

12.2. Aplicam-se ao procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal e normas correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 09 de janeiro de 2026.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal